



Torres Vedras
Câmara Municipal

-----**CERTIDÃO**-----

-----**CATARINA LOPES AVELINO, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS:**-----

-----**CERTIFICA**, que da minuta da ata da reunião ordinária da câmara municipal, realizada em 26/07/2022, aprovada por unanimidade, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos, consta a deliberação do teor que abaixo se transcreve:-----

-----**"DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – SECÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - ALUGUER DE FARDAMENTO PARA OS TRABALHADORES OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, NA MODALIDADE DE FORNECIMENTO CONTÍNUO - CONCURSO PÚBLICO – ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ART.º 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA ATUAL REDAÇÃO:**-----

----- Informação n.º 217, da secção de aquisições de bens e serviços, datada de 19/07/2022, a qual refere que pela área de higiene e segurança no trabalho foi emitida a requisição interna n.º 1238, tendo em vista a aquisição em título, que tem como finalidade satisfazer as necessidades dos trabalhadores para o exercício das suas funções, bem como proporcionar-lhes segurança, conforto e bem-estar no local de trabalho, e ainda, garantir uma uniformização no que diz respeito à imagem do município e dos diversos serviços.-----

----- Sobre a contratação em apreço, informam o seguinte:-----

----- 1. Por informação do serviço requisitante, o preço base (valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar com a contratação, incluído eventuais renovações) é de 243.000,00€, definido com base nos preços praticados no contrato vigente em 2021 com o mesmo objeto, com atualização de 25% e quantidade estimada de fardamento, repartido do seguinte modo:-----

----- 2022 - 20.250,00€ + IVA-----

----- 2023 - 81.000,00€ + IVA-----

----- 2024 - 81.000,00€ + IVA-----

----- 2025 - 60.750,00€ + IVA-----

----- 2. A referida repartição de encargos não carece de autorização da assembleia municipal, por se enquadrar na exceção prevista na alínea b), do n.º 1, do art.º 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/06, repristinado pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11/04.---

----- Face ao exposto, submete-se ao órgão executivo, visando a observância das seguintes formalidades:-----

----- a) Autorização de dispensa de aplicação do disposto no n.º 1, do art.º 61.º, da Lei n.º

Q

12/2022, de 27/06 (LOE 2022), nos termos do n.º 4, do mesmo artigo;-----

----- b) Autorizar a contratação; -----

----- c) Aprovar o procedimento proposto – Concurso público; -----

----- d) Aprovar o programa de procedimento e o caderno de encargos; -----

----- e) Nomear o júri, propondo a seguinte composição: -----

----- Presidente do júri – Joana Barradas; -----

----- 1.º Vogal – Dália Miranda;-----

----- 2.º Vogal – Luís Lopes: e -----

----- Vogais suplentes – Carina Carvalho e Marília Alexandre.-----

----- f) Delegar no júri, competência para prestar esclarecimentos nos termos do artigo 50.º, do código dos contratos públicos;-----

----- g) Delegar na presidente da câmara as seguintes competências: -----

----- Aprovar retificações sobre as peças do procedimento;-----

----- Decidir sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados;-----

----- Decidir sobre os pedidos de classificação de documentos da proposta;-----

-----Decidir sobre eventual necessidade de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas; -----

----- Aprovar a notificação nos termos do artigo 85.º do código dos contratos públicos, referente à apresentação de documentos de habilitação pelo adjudicatário;-----

----- Comunicar a outorga do contrato nos termos do n.º 3, do art.º 104.º, do código dos contratos públicos; -----

----- Autorizar os técnicos da divisão de contratação pública a efetuar toda a tramitação e carregamento dos documentos inerentes ao procedimento, na plataforma eletrónica de contratação pública, assinando com recurso a certificado digital qualificado.-----

----- A câmara, tudo analisado, deliberou: -----

-----a) Autorizar a dispensa de aplicação do disposto no n.º 1, do artigo 61.º, da Lei n.º 12/2022, de 27/06 (LOE 2022), nos termos do n.º 4, do mesmo artigo; -----

----- b) Autorizar a contratação; -----

----- c) Aprovar o procedimento proposto – Concurso público;-----

----- d) Aprovar o programa de procedimento e o caderno de encargos;-----

----- e) Nomear o júri do procedimento, o qual ficou assim constituído:-----

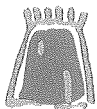
----- Presidente do júri: Joana Barradas; -----

----- 1.º Vogal: Dália Miranda; -----

----- 2.º Vogal: Luís Lopes; -----

----- Vogais Suplentes: Carina Carvalho e Marília Alexandre. -----





Torres Vedras
Câmara Municipal

- f) Delegar no júri, competência para prestar esclarecimentos nos termos do artigo 50.º, do código dos contratos públicos; -----
- g) Delegar na presidente da câmara as seguintes competências: -----
- Aprovar retificações sobre as peças do procedimento; -----
- Decidir sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados; -----
- Decidir sobre os pedidos de classificação de documentos da proposta; -----
- Decidir sobre eventual necessidade de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas; -----
- Aprovar a notificação nos termos do artigo 85.º, do código dos contratos públicos, referente à apresentação de documentos de habilitação pelo adjudicatário; -----
- Comunicar a outorga do contrato nos termos do n.º 3, do artigo 104.º, do código dos contratos públicos; -----
- h) Nomear como gestor do contrato Carina Carvalho; -----
- i) Autorizar os técnicos da divisão de contratação pública a efetuar toda a tramitação e carregamento dos documentos inerentes ao procedimento, na plataforma eletrónica de contratação pública, assinando com recurso a certificado digital qualificado." -----

-----O REFERIDO É VERDADE-----

Torres Vedras, 27 de julho de 2022

A Chefe da Divisão Administrativa,
(Despacho nº 6743 de 19.10.2021)

Catarina Lopes Avelino



CONCURSO PÚBLICO

(nos termos do Código dos Contratos Públicos)

(CADERNO DE ENCARGOS)

**ALUGUER DE FARDAMENTO PARA OS TRABALHADORES
OPERACIONAIS DO MTV COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, NA
MODALIDADE DE FORNECIMENTO CONTÍNUO**

PREÇO BASE: 243.000,00€

O presente caderno de encargos **contém 15 páginas**, todas numeradas e foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 26/07/2022

A Presidente da Câmara Municipal,

**LAURA
MARIA
JESUS
RODRIGUES**

Assinado de
forma digital por
LAURA MARIA
JESUS RODRIGUES
Dados: 2022.07.28
17:02:52 +01'00'

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto aluguer de fardamento para os trabalhadores operacionais do MTV com serviço de manutenção, na modalidade de fornecimento contínuo, de acordo com as especificações técnicas definidas no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço base

O preço base do presente procedimento (*montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo aluguer de fardamento com serviço de manutenção, incluindo eventuais renovações do contrato*) é **de 243.000,00€**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, definido com base nos preços praticados no

último contrato vigente atualizados a 25% e quantidade estimada do fardamento, decomposto da seguinte forma:

- Contrato inicial - limitado ao montante de 81.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 1ª Eventual renovação – limitado ao montante de 81.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 2ª Eventual renovação – limitado ao montante de 81.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga e mantém-se em vigor pelo **prazo de 12 meses** e até ao montante de **81.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Findo o prazo indicado no número anterior, o contrato renova-se automaticamente pelo mesmo período e montante, **no máximo de duas renovações**, caso não seja denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por carta registada com aviso de receção e desde que cumprido o disposto no número 5.

3. Na última renovação do contrato, aquele cessará assim que se atingir primeiramente uma das seguintes situações:

- O montante total acumulado de **243.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (sendo que o mesmo cessará, sempre que o valor disponível seja inferior ao valor do artigo com o preço mais baixo); ou,
- O prazo de **12 meses**.

4. Os montantes dos contratos decorrentes das renovações, podem ser acrescidos dos saldos dos contratos anteriores, não realizados na execução dos mesmos.

5. Para efeitos de cada renovação do prazo do contrato e com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias) em relação à data da respetiva renovação, o cocontratante deverá apresentar as declarações de não dívida à segurança social e autoridade tributária, dentro do respetivo prazo de validade, ou conceder a devida autorização ao

contraente público para realizar a consulta das mesmas, assim como o comprovativo ou código de acesso ao Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

6. Caso não seja demonstrada em tempo que a situação contributiva e tributária do cocontratante se encontram regularizadas, e/ou não seja apresentado o RCBE, o contrato não será renovado, caducando os seus efeitos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar o aluguer de fardamento com serviço de manutenção objeto da presente contratação, o qual deverá cumprir o mencionado no Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência zelo e competência;
- b) Obrigação de fornecer o fardamento e o respetivo serviço de manutenção em conformidade com as especificações técnicas e cláusulas do presente Caderno de Encargos;
- c) Obrigação de recolha e entrega do fardamento usado, devidamente higienizado, uma vez por semana, em dia a acordar entre as duas entidades;
- d) Obrigação de colocação e lavagem de sacos para o fardamento sujo;
- e) Obrigação de substituição/reparação de fardamento desgastado decorrente do uso normal, sem prejuízo do previsto na cláusula 10.ª;
- f) Obrigação de entregar o fardamento nos locais indicados na cláusula 7ª;
- g) Disponibilizar todos os contatos: telefone e endereço de correio eletrónico, bem como de comunicar qualquer alteração aos mesmos, no prazo de 24 horas;
- h) Realizar reuniões sempre que solicitado pelo MTV;
- i) Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter comunicação com o MTV, através de interlocutor a

identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar o contraente público de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens com respetivo serviço de manutenção.

Cláusula 6ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao MTV os bens (fardamentos) objeto do contrato com as características técnicas, quantidades e especificações técnicas previstos no Anexo A do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. O fardamento objeto do contrato de aluguer deve ser entregue em perfeita condição de ser utilizado para os fins a que se destina.
3. É aplicável à conformidade dos bens, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro.
4. O cocontratante é responsável perante o MTV por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7ª

Local de entrega e recolha dos bens

1. O fardamento profissional deverá ser recolhido e entregue nos seguintes locais:
 - **Centro Operacional Municipal** – sito na Estrada de Matos Velhos – Paúl, Torres Vedras.
 - **Área de Espaços Verdes** – Antigo Terminal Rodoviário, Av. General Humberto Delgado, 2560-272 Torres Vedras.
 - **Refeitório da Escola Conquinha I** - Rua Ana Maria Bastos, 7, 2560-306 Torres Vedras.
 - **Refeitório da Escola Secundária Henriques Nogueira** - Rua Henriques Nogueira, 2560-341 Torres Vedras.
 - **Viveiros Municipais** - Rua do Parque, Ponte do Rol (Estrada para as Palhagueiras).
 - **Gabinete Técnico Florestal do Maxial** - Rua Major Dr. Aurélio Ricardo Belo, nº47, 2565-480 Maxial.

- **Refeitório da Escola EB do Maxial** - Rua da Escola Preparatória, 2565-463 Maxial.

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega/recolha são da responsabilidade do cocontratante.

3. No âmbito da execução do contrato, para além dos locais acima mencionados, poderão ser indicados outros locais de entrega/recolha de fardamento pelo MTV.

Cláusula 8ª

Inspeção e aceitação do fardamento

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o MTV procederá, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades e características técnicas estabelecidas no anexo A do presente Caderno de Encargos.

2. Não sendo detetada no fardamento quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características/especificações técnicas definidas no Anexo A do presente Caderno de Encargos, o MTV pode emitir, no prazo máximo de 2 dias, a contar do final da inspeção, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do MTV.

2. A ausência de formalização do auto de receção referido no número anterior configura aceitação tácita da conformidade do fardamento.

Cláusula 9ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias do fardamento entregue face as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A ao presente Caderno de encargos, o MTV dará conhecimento, por escrito, ao cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo MTV, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das características/especificações técnicas exigidas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Cláusula 10ª

Fardamento danificado ou desgastado

1. O fardamento danificado ou desgastado deverá ser reparado ou substituído.

2. Os custos associados à reparação ou substituição do fardamento referido no número anterior serão analisados caso a caso entre as duas entidades.
3. Caso se confirme que a danificação ou degradação do vestuário decorra da má utilização por parte dos trabalhadores, os custos associados à reparação ou substituição serão da responsabilidade do Município de Torres Vedras.
4. Caso se confirme que a danificação do fardamento decorre de medidas mal efetuadas pelo cocontratante, os custos associados à reparação/substituição serão da sua responsabilidade.

Subsecção II - **Dever de sigilo**

Cláusula 11^a

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III - **Seguros**

Cláusula 13^a

Seguros

1. O cocontratante deve encontrar-se coberto por um seguro de responsabilidade civil inerente ao aluguer de fardamento com serviço de manutenção objeto do contrato.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 2 dias.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Subsecção I - **Preço Contratual**

Cláusula 14^a

Preço Contratual

1. Pelo aluguer de fardamento profissional com serviço de manutenção objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o MTV deve pagar ao cocontratante os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com a quantidade de fardamento efetivamente disponibilizada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como os relativos ao transporte do fardamento para os locais de recolha e entrega.
3. O preço contratual (contrato inicial e eventuais renovações) não poderá ser superior ao **preço base**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, atento aos montantes definidos na cláusula 3^a.

Cláusula 15^a

Condições de pagamento

1. O pagamento das faturas atento ao disposto na cláusula anterior, é efetuado no prazo de 30 dias [ver artigo 299.º do CCP], a contar da data da sua receção pela

entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Pelo (s) concorrente (s) não podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços a efetuar, exceto nas condições previstas no artigo 292º do CCP.

Subsecção II - Atualização de Preço

Cláusula 16ª

Atualização de preço contratual

1. Findo o contrato inicial, o preço contratualizado para o aluguer de fardamento profissional com serviço de manutenção, poderá ser objeto de atualização, desde que requerido pelo cocontratante e devidamente fundamentado, o qual será avaliado e decidido pela entidade adjudicante.

2. Para efeitos do previsto no número anterior, o cocontratante deverá apresentar o pedido por escrito ao MTV e com antecedência mínima de **60 dias** em relação à data da renovação contratual para a qual se pretende atualização de preços.

3. Caso o pedido de atualização de preços seja aprovado pelo MTV, o aumento dos mesmos nunca poderá exceder 5% ao ano.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Vedras pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da sua gravidade, até ao máximo 20% do preço contratual.

Cláusula 18ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente: circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP, o Município de Torres Vedras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 20ª

Resolução por parte do cocontratante

O cocontratante tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 21^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 22^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, com exceção das situações em que a Lei exija uma formalidade especial, as notificações serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo A

Especificações técnicas

(a que se refere o artigo 49º do CCP e a cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos)

Aluguer de fardamento para os trabalhadores do MTV e serviços de manutenção de vestuário profissional, na modalidade de fornecimento contínuo, adequados a cada área funcional, objeto da presente contratação contempla:

- Disponibilização do fardamento nas características e quantidades (estimadas) indicas no presente anexo;
- Serviços de manutenção para fardamento dos trabalhadores do MTV, que compreende: serviços de recolha do fardamento sujo, lavagem, reparação, tratamento e entrega do fardamento higienizado.

Fardamento

O fardamento será composto pelos artigos com as especificações técnicas descritas na tabela 1. As quantidades estão descritas na tabela 2, de acordo com uma estimativa do nº de trabalhadores (trabalhadores que têm fardamento atualmente + novos trabalhadores).

Os artigos deverão estar identificados através do logotipo da Câmara Municipal de Torres Vedras, com as dimensões apresentadas na tabela 1, salvo em situações devidamente justificadas. Cada artigo deverá também ter a identificação do trabalhador.

A verificação de medidas será da responsabilidade da empresa fornecedora.

O Município de Torres Vedras poderá solicitar, ao abrigo do contrato, para além dos bens indicados na tabela referida no número anterior, outros bens de natureza análoga que não constam do aludido documento e para os quais não foram definidos parâmetros base máximos unitários.

Relativamente a bens que não constem no Anexo A, mas cuja natureza seja análoga, o adjudicatário deverá garantir o preço mais baixo do mercado, podendo a entidade adjudicante recolher a título informativo, cotações de mercado para esse fim.

Condições de recolha e entrega do fardamento

O adjudicatário deverá garantir o fornecimento e lavagem dos sacos para acondicionamento e transporte do fardamento sujo.

Os carrinhos de transporte e de colocação da roupa usada são da responsabilidade do adjudicatário.

Após a lavagem, os artigos deverão ser entregues em cabides, também da responsabilidade do adjudicatário.

A recolha do fardamento usado deverá ser realizada 1x por semana, em dia a acordar entre as duas entidades. No mesmo dia deverá ser entregue o fardamento da semana anterior devidamente higienizado.

Tabela 1 – Características técnicas do fardamento

Artigo	Composição	Tecido	Gramagem	Cor	Logotipo (dimensões)
Calças com elástico na cintura para trabalhadores dos refeitórios	60% - 70% poliéster 30% - 40% algodão	Sarja	200 – 220g/m ²	Branco	-
Boné com rede para proteção da cabeça e cabelos	60% - 70% poliéster 30% - 40% algodão	Sarja	190 – 200g/m ²	Branco	-
Bata comprida com sistema de abertura frontal através de botões de pressão ocultos; 2 bolsos inferiores e 1 bolso de peito	60% - 70% poliéster 30% - 40% algodão	Sarja	200 – 220g/m ²	Branco; azul claro	Logotipo versão horizontal, com 9x2,3cm a cores (3 cores: preto, vermelho, cinza), a colocar no bolso de cima, lado esquerdo)
Calças com elástico lateral no có, sistema de abertura com 1 botão oculto e 3 botões de pressão ocultos, 2 bolsos italianos laterais, 1 bolso traseiro fechado com botão de pressão e 2 bolsos laterais com aba e sistema de abertura com velcro	60% - 70% poliéster 30% - 40% algodão	Sarja	240 – 250g/m ²	Cinzento Presilha e bolsos traseiros com apontamento vermelho	Logotipo versão horizontal, com 10x2,5cm. Impressão a 1 cor: branco, no bolso lateral direito
Calças com elástico lateral no có, sistema de abertura com 1 botão oculto e 3 botões de pressão ocultos, 2 bolsos italianos laterais, 1 bolso traseiro fechado com botão de pressão e 2 bolsos laterais com aba e sistema de abertura com velcro; duas bandas refletoras na parte inferior da calça à frente e atrás	60% - 70% poliéster 30% - 40% algodão	Sarja	240 – 250g/m ²	Cinzento Presilha e bolsos traseiros com apontamento vermelho	Logotipo versão horizontal, com 10x2,5cm. Impressão a 1 cor: branco, no bolso lateral direito
T-shirt de manga curta com gola redonda	45% - 55% poliéster 45% - 55% algodão	Malha	180 – 190g/m ²	Branco; vermelho	Logotipo versão horizontal com 10x2,5cm na frente, lado direito + costas, centrado com 23x5,7cm
Sweat de manga comprida com colarinho redondo e punhos e có com tecido canelado	65% - 75% algodão 25% - 35% poliéster	Malha jersey	275 – 285g/m ²	Vermelho	Logotipo versão horizontal com 10x2,5cm na frente, lado direito + costas, centrado com 23x5,7cm T-shirt branca (logotipo impresso a 3 cores: vermelho, preto e cinza) T-shirt vermelha impresso a 1 cor: branco
Casaco polar com gola subida e sistema de abertura central com fecho de correr de duplo sentido, manga comprida e elástico no punho; dois bolsos baixos com fecho e cordão de ajuste na cintura	100% poliéster	Polar	235 – 250g/m ²	Branco	-

Artigo	Composição	Tecido	Gramagem	Cor	Logotipo (dimensões)
Casaco softshell com gola subida e sistema de abertura central com fecho de correr, 2 bolsos baixos e 1 bolso de peito do lado direito, fechados com fecho de correr, cordão de ajuste na cintura, fechos de cor vermelha	86% - 96% poliéster 4% - 14% elastano	Ripstop	315 – 325g/m ²	Cinzeno	Logotipo versão horizontal com 10x2,5cm na frente, lado direito + costas, centrado, com 23x5,7cm, impressão a 1 cor: branco
Casaco com botões de pressão ocultos na parte central, com 1 bolso interior do lado esquerdo fechado através de 1 botão de pressão; 2 bolsos de peito com aba, 1 bolso para telefone inserido no bolso de peito, 2 bolsos baixos; parte inferior da manga regulável com botões de pressão	55% - 65% algodão 35% - 45% poliéster	Sarja	300 – 330g/m ²	Cinzeno com apontamentos em vermelho	Logotipo versão horizontal com 10x2,5cm na frente, lado direito + costas, centrado, com 23x5,7cm, impressão a 1 cor: branco
Fato macaco com debruado vermelho; sistema de abertura central com botões de pressão ocultos; 1 bolso de peito interior do lado esquerdo fechado por um botão de pressão; 2 bolsos de peito com aba; 2 bolsos de calça laterais; 2 bolsos laterais com aba fechados com velcro; manga comprida; elástico na cintura; parte inferior da manga com bainha simples e debruado com cor vermelha, regulável por um botão de pressão	55% - 65% algodão 35% - 45% poliéster	Sarja	310 – 320g/m ²	Cinzeno	Logotipo com 10x2,5cm versão horizontal, impresso a 1 cor: branco, no bolso direito
Parka com capuz integrado, com abertura central através de fecho e botão de pressão protegidos por pala; 2 bolsos inferiores com pala e botão de pressão; 1 bolso interior; com faixas refletoras	100% poliéster com revestimento	Sarja	160g/m ²	Amarelo	Logotipo versão horizontal com 10x2,5cm na frente, lado direito + costas, centrado, com 23x5,7cm, impressão a 1 cor: branco
Bata com debruado vermelho da gola até ao fim e na zona dorsal, manga com corte subido e direito; gola em bico de colarinho alfaiate; 1 bolso de peito interior do lado esquerdo fechado por um botão de pressão; 2 bolsos de peito exteriores com aba fechados por botões de pressão; com pequeno bolso no interior do bolso direito; 2 bolsos baixos sem aba e sem botões de pressão	60% - 70% poliéster 30% - 40% algodão	Sarja	240 – 250g/m ²	Cinzeno	Logotipo versão horizontal com 10x2,5cm na frente, lado direito + costas, centrado, com 23x5,7cm, impressão a 1 cor: branco

Tabela 2 – Quantidades estimadas

Nº de trabalhadores	Artigo	Nº de peças semanais	Nº de peças/trabalhador
191	Calças	3	7
191	Sweat	3	7
191	T-shirt	5	11
180	Casaco Everywear	2	5
191	Parka	1	2
11	Casaco Softshell	2	5
20	Bata cinza	3	7
17	Bata cinza	1	3
6	Fato macaco	1	3
32	Calças cozinha	3	7
32	T-shirt cozinha	5	11
32	Bata branca cozinha	5	11
6	Bata azul cozinha	2	5
32	Touca cozinha	5	11
32	Casaco polar cozinha	1	3
2	Bata branca	3	7